



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de JANEIRO de 2026.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 2 /2026
Processo SEI nº 3552205.404.00000605/2026-96

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Zona Industrial 1 - Laelso Rodrigues - ZI1, de nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura justifica-se pela necessidade de conferir identidade própria a uma região de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social de nosso Município. A denominação oficial facilita a localização de empresas, otimiza os serviços de logística e entrega, além de consolidar a imagem do setor perante investidores e órgãos estaduais e federais.

No que tange à descrição técnica da área, cumpre esclarecer que a redação do artigo 1º opta pela descrição por remissão legislativa. Tal estratégia é adotada para garantir a segurança jurídica e a harmonia com o Plano Diretor Municipal Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025. Como as zonas industriais são áreas dinâmicas, sujeitas a ajustes técnicos e ampliações conforme o crescimento urbano e as revisões periódicas do zoneamento, a vinculação direta à Lei urbanística vigente evita que esta denominação se torne obsoleta ou juridicamente imprecisa em caso de futuras alterações cartográficas.

Dessa forma, a delimitação e as confrontações da área denominada são aquelas já estabelecidas e mapeadas pelos anexos técnicos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, garantindo que a denominação acompanhe o perímetro oficial destinado à atividade industrial.

O presente projeto tem o intuito também, de homenagear Laelso Rodrigues, faleceu aos 93 (noventa e três) anos, contabilista, empresário e uma das personalidades mais marcantes da história de Sorocaba.

Nascido em Sorocaba em 30 de março de 1932, Laelso Rodrigues teve atuação decisiva no desenvolvimento econômico e institucional do Município. Integrou a comissão responsável pela criação da Zona Industrial de Sorocaba, processo que impulsionou a industrialização e transformou a cidade em um dos principais polos econômicos do interior paulista.

Na maçonaria, construiu trajetória de destaque nacional e internacional, tendo sido Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil (GOB), além de Grão-Mestre de Honra, recebendo inúmeras condecorações ao longo de sua vida.





Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 2 /2026 – fls. 2.

Foi um dos fundadores da Fundação Ubaldino do Amaral (FUA) e presidiu a entidade em três períodos distintos, contribuindo de forma decisiva para a consolidação e modernização do Jornal Cruzeiro do Sul, um dos mais importantes do país.

Laelso Rodrigues deixou os filhos Márcia e Marcos, além de um legado profundamente ligado ao crescimento de Sorocaba, à maçonaria, à imprensa e à filantropia.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao

Exmo. Sr.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre denominação de “Zona Industrial 1 - Laelso Rodrigues - ZI1” e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003100390059003D0084003A0050000. Digitalmente assinado em digital de forma
art. 4º, 114 de 06/03/2020.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre denominação de “Zona Industrial 1 - Laelso Rodrigues - ZI1” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

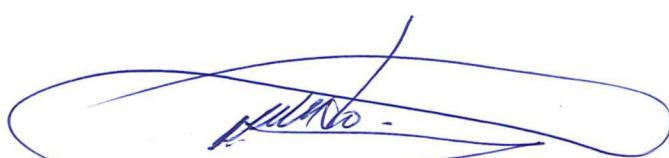
Art. 1º Fica denominada “Zona Industrial 1 - Laelso Rodrigues - ZI1” a área geográfica integrante do perímetro urbano deste Município, classificada como Zona Industrial 1 (ZI-1).

Art. 2º Para fins de delimitação e confrontações, a área referida no artigo 1º é aquela definida e mapeada pelo artigo 27, da Lei Municipal nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, ou legislação que vier a sucedê-la.

Art. 3º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: Cidadão Emérito – 1932/2025”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em **29/01/2026 16:37**

Checksum: **2EBA48EE8CE9ACE87935FD6EBC31A4495D110CBAF41546DE28BB222277A62C6D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.